

**SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO
VALE DO RIO PARDO – SINCOTEC – VARP TERMO DE CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS N.º 07/2022**

1. Das partes contratantes:

1.1. EMPRESA/ENTIDADE: SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO VALE DO RIO PARDO – SINCOTEC – VARP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.439.170/0001-83, com endereço a Avenida do Imigrante, nº 469, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Sul/ RS, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **EMPRESA/ENTIDADE** ou **CONVENIADA**;

1.2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO DE ENSINO DOM ALBERTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.220.293/0001-00, com endereço a Rua Ramiro Barcelos, nº 892, cidade de Santa Cruz do Sul, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou **CONTRATANTE**;

1.3. As partes acima qualificadas firmam o presente termo de concessão de benefícios, visando a concessão de mútuas oportunidades e benefícios, conforme cláusulas e condições a seguir.

2. Do Objeto:

2.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação interinstitucional com vistas à promoção da integração ao mercado de trabalho e a oferta de bolsas de estudo nos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os quais serão oferecidos aos empregados da EMPRESA/ENTIDADE parceira e seus dependentes conforme comprovação especificada neste convênio.

2.2. A concessão dos benefícios estabelecidos no presente convênio sempre deverá atender ao limite de vagas de cada curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus respectivos cursos superiores e técnicos.


2.3. O convênio abrange os cursos superiores que tiverem vagas disponíveis à concessão de desconto, conforme edital de política de descontos OU relação anexa, todos conforme ditames do Ministério da Educação e Secretaria da Educação Estadual, e de acordo com oferta semestral de matrículas com descontos.

2.3.1 A INSTITUIÇÃO poderá incluir ou retirar cursos, séries e atividades do rol de descontos, sendo prerrogativa exclusiva sua essa oferta.

2.4. Serão favorecidos com este convênio os alunos ingressantes, por vestibular, transferência, ou processo seletivo pela nota do ENEM que venham a se matricular na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, após o início de vigência do presente termo, mediante existência de vagas.

2.5. Para viabilizar a concessão das bolsas, empregados a EMPRESA/ENTIDADE possibilitará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO divulgar os seus cursos, bem como os benefícios que se originam a partir da assinatura do presente Termo de Convênio aos empregados da EMPRESA/ENTIDADE. A divulgação poderá ocorrer mediante banners a serem fixados nas dependências da EMPRESA/ENTIDADE e/ou apresentações a serem efetuadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre com o prévio consentimento da EMPRESA/ENTIDADE.

CUBK



2.6. É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o conteúdo da divulgação dos seus cursos e do presente Termo de Convênio, devendo a mesma evidenciar todas as informações/condições de forma clara e objetiva.

2.7. Também integra o objeto do presente contrato a criação de oportunidades de aprendizagem (menor aprendiz, estágios, monitorias e/ou trainees), em especial pela EMPRESA/ENTIDADE à quem cabe a divulgação preferencial de vagas aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando assim decidir.

3. Dos dependentes:

3.1. Consideram-se dependentes, para fins deste convênio, as pessoas naturais, constantes como **tal, na declaração de imposto de renda do responsável financeiro, relativamente aos empregados** ou associados da EMPRESA/ENTIDADE.

3.2 A comprovação da situação de beneficiário ou de dependente deverá ser feita por ocasião do requerimento do benefício e no ato da matrícula ou rematrícula, por meio da apresentação de comprovação de vínculo mediante contracheque atualizado ou declaração conforme especificidade de cada EMPRESA/ENTIDADE.

3.3 A comprovação aludida no item interior deverá ocorrer a cada rematrícula, seja para os cursos anuais, seja para os semestrais.

3.4 Os dependentes deverão, ainda, apresentar cópia da declaração de imposto de renda do funcionário ou associado da EMPRESA/ENTIDADE.

3.5 Assim como os titulares, os dependentes se comprometem à regularidade de presença, participação em aulas e atividades, com aproveitamento acadêmico superior a 75% nas disciplinas matriculadas, sob pena de perda da bolsa concedida.

4. Das oportunidades e benefícios:

4.1. As concessões de benefícios ocorrerá através do desconto em mensalidades, atendendo-se aos seguintes parâmetros mínimos para concessão, considerando número mínimo de novas matrículas X percentual de desconto:

I – de 1 até 10 matrículas novas: 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor regular vigente da mensalidade

II – acima de 11 matrículas novas: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor regular vigente da mensalidade.

4.2. A apuração de percentual de desconto será computada a partir da quantidade de vagas disponíveis pela instituição, bem como matrículas efetuadas a partir da assinatura do presente convênio, com cálculo de matrículas semestre a semestre. **4.3** O desconto incide sobre as parcelas da semestralidade ou anualidade, a partir da 2ª (segunda) parcela do período letivo, que será concedida para todos os empregados e associados da EMPRESA/ENTIDADE, bem como aos seus dependentes, enquanto perdurar a vigência do presente convênio.

4.3.1 A 1ª parcela do período letivo sempre será cobrada no percentual de 100% do valor regular, dada a condição de rematrícula, reserva de vaga e demais custos administrativos.

4.4 A porcentagem da Bolsa de Estudos não incide sobre o valor da matrícula e do adiantamento de semestralidade para os beneficiários com bolsa de estudo, conforme estipulado nesse instrumento.

4.5 Fica vedado ao beneficiário e a seu dependente o recebimento de qualquer outro benefício da mesma natureza do previsto neste convênio.

CJek

4.6 Para discentes dos cursos de graduação ou técnico, a utilização da porcentagem de desconto estabelecida somente é aplicada mediante a matrícula em no mínimo 3 (três) disciplinas com 60h cada (ou quantitativo equivalente).

4.7 O desconto é válido para as matrículas realizadas após a data de efetivação do presente contrato, eventualmente abrangendo alunos beneficiados em convênio anterior (mediante deliberação especial).

4.8 Havendo oportunidades de aprendizagem junto à EMPRESA/ENTIDADE, esta compromete-se a informar essas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.8.1 A EMPRESA/ENTIDADE deverá remeter as informações necessárias, em tempo hábil, e com preferência, para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo a compartilhar com seus estudantes essas oportunidades.

4.8.2 Consideram-se oportunidades de aprendizagem as vagas para menor aprendiz, estágios, monitorias/tutorias, trainees e equivalente, além da própria oferta de oportunidades regulares de trabalho.

4.8.3 A consolidação de contratações para as oportunidades acima ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

5. Do valor e dos pagamentos:

5.1 O presente Convênio será executado sem qualquer ônus financeiro para a EMPRESA/ENTIDADE.

5.2 Será de inteira responsabilidade dos beneficiários o pagamento das anuidades e/ou mensalidades escolares, já reduzidas com a inclusão do benefício aqui concedido, eximindo-se a EMPRESA/ENTIDADE de qualquer responsabilidade quanto ao referido pagamento.

5.3 Para todos beneficiários deste convênio, considera-se como data de vencimento das mensalidades o dia 7 (sete) de cada mês.

5.3.1 Em caso de inadimplemento até o dia acima indicado, o beneficiário perderá o desconto concedido a partir do presente, incidindo ainda as demais penalidades de mora por sobre o valor total da anuidade/mensalidade (sem considerar o desconto, portanto).

5.3.2 O atraso no pagamento da mensalidade ensejará também a perda do desconto concedido, repercutindo automaticamente na perda dos benefícios deste convênio no período letivo em que se der o atraso, independentemente de aviso ou notificação ao beneficiário.


5.3.3 Nesses casos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá comunicar à EMPRESA/ENTIDADE o nome do beneficiário e o motivo da perda do benefício, para atualização do cadastro.

5.4 O desligamento do empregado/colaborador da EMPRESA/ENTIDADE poderá ensejar a imediata perda da bolsa, mantendo-se apenas sob critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (cuja concessão de eventual desconto será mera liberalidade, sem compromissos futuros, independentemente do período de manutenção).

6. Dos direitos e responsabilidades das partes:

6.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO conceder aos beneficiários o benefício/desconto instituído pelo presente termo, sobre o valor das mensalidades do serviço prestado, no período em que for aplicado, e ministrar os cursos na forma dos

clerk



4.6 Para discentes dos cursos de graduação ou técnico, a utilização da porcentagem de desconto estabelecida somente é aplicada mediante a matrícula em no mínimo 3 (três) disciplinas com 60h cada (ou quantitativo equivalente).

4.7 O desconto é válido para as matrículas realizadas após a data de efetivação do presente contrato, eventualmente abrangendo alunos beneficiados em convênio anterior (mediante deliberação especial).

4.8 Havendo oportunidades de aprendizagem junto à EMPRESA/ENTIDADE, esta compromete-se a informar essas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.8.1 A EMPRESA/ENTIDADE deverá remeter as informações necessárias, em tempo hábil, e com preferência, para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo a compartilhar com seus estudantes essas oportunidades.

4.8.2 Consideram-se oportunidades de aprendizagem as vagas para menor aprendiz, estágios, monitorias/tutorias, trainees e equivalente, além da própria oferta de oportunidades regulares de trabalho.

4.8.3 A consolidação de contratações para as oportunidades acima ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

5. Do valor e dos pagamentos:

5.1 O presente Convênio será executado sem qualquer ônus financeiro para a EMPRESA/ENTIDADE.

5.2 Será de inteira responsabilidade dos beneficiários o pagamento das anuidades e/ou mensalidades escolares, já reduzidas com a inclusão do benefício aqui concedido, eximindo-se a EMPRESA/ENTIDADE de qualquer responsabilidade quanto ao referido pagamento.

5.3 Para todos beneficiários deste convênio, considera-se como data de vencimento das mensalidades o dia 7 (sete) de cada mês.

5.3.1 Em caso de inadimplemento até o dia acima indicado, o beneficiário perderá o desconto concedido a partir do presente, incidindo ainda as demais penalidades de mora por sobre o valor total da anuidade/mensalidade (sem considerar o desconto, portanto).

5.3.2 O atraso no pagamento da mensalidade ensejará também a perda do desconto concedido, repercutindo automaticamente na perda dos benefícios deste convênio no período letivo em que se der o atraso, independentemente de aviso ou notificação ao beneficiário.

5.3.3 Nesses casos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá comunicar à EMPRESA/ENTIDADE o nome do beneficiário e o motivo da perda do benefício, para atualização do cadastro.

5.4 O desligamento do empregado/colaborador da EMPRESA/ENTIDADE poderá ensejar a imediata perda da bolsa, mantendo-se apenas sob critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (cuja concessão de eventual desconto será mera liberalidade, sem compromissos futuros, independentemente do período de manutenção).

6. Dos direitos e responsabilidades das partes:

6.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO conceder aos beneficiários o benefício/desconto instituído pelo presente termo, sobre o valor das mensalidades do serviço prestado, no período em que for aplicado, e ministrar os cursos na forma dos

Wok



respectivos regimentos internos, mantendo a concessão de acordo com a sua política interna de mensalidades e concessão de bolsas, além da divulgação de oportunidades de aprendizagem.

6.2 Poderão as partes manter cadastro atualizado de beneficiários.

6.3 Em nenhuma hipótese a EMPRESA/ENTIDADE poderá ser instada a arcar com qualquer ônus em virtude do presente instrumento. A relação dentre o beneficiário de bolsa e INSTITUIÇÃO DE ENSINO não alcançará a EMPRESA/ENTIDADE, que somente disponibilizará espaços para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO divulgue seus cursos e o presente Termo de Convênio.

6.4 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a prestar todas as informações acerca do presente Termo de Convênio aos empregados da EMPRESA/ENTIDADE e seus dependentes, quando esses contratarem os seus serviços educacionais, principalmente no que tange as condições para obtenção e perda das bolsas de estudo e condições de pagamento.

7. Do prazo e da resolução:

7.1 O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado e revoga convênio firmado anteriormente, prevalecendo as novas cláusulas contratuais, sem prejudicar acadêmicos que já usufruam de percentual de desconto superior ao estabelecido no item 4.1.

7.2 O presente poderá ser resolvido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo a compatibilizarem-se todos os procedimentos administrativos necessários à resolução.

7.3 Após a rescisão do presente instrumento, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a manter por 6 (seis) meses as bolsas de estudo já concedidas, notificando os beneficiários da rescisão do Termo de Convênio e período pelo qual as bolsas continuam vigentes.

7.4 Fica resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios fruídos neste período.

8. Da divulgação:

8.1 As partes registram e ajustam a possibilidade de ampla divulgação dos termos do presente convênio, para fins correlatos ao seu objeto e como demonstração de construção de oportunidades e benefícios, junto aos possíveis interessados e comunidade.

8.2 As partes comprometem autorizam o uso de seu nome como referência para divulgação entre os empregados da empresa/entidade, bem como junto aos possíveis novos conveniados.

8.3 Ambas as partes poderão utilizar o fato relativo à celebração desse convênio como meio marketing institucional, por meio de confirmação de autorização de vinculação de imagem/logotipo da empresa em documento anexo ao presente convênio.

9. Do compromisso de conduta de boa-fé:

9.1 Ajustam as partes que a assinatura e execução dos termos do presente convênio é pautado pela boa-fé.

9.2 Em razão desse princípio, as partes sempre buscarão a resolução de

clbex

dúvidas, divergências e problemas de modo direto e, sempre que possível, extrajudicial.

9.3 Ambas as partes estabelecem a expressa vedação à divulgação de mensagens, comunicados ou equivalentes, que sejam depreciativos ou maculem a imagem da outra parte, em mídias diversas (como redes sociais, sites diversos, jornais, etc.), sob pena de responsabilidade pelos danos causados.

10. Política de privacidade e proteção de dados

10.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as partes se obrigam a respeitar a privacidade de dados sensíveis, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos ou que tomem conhecimento em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

10.2 As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas, se comprometendo ainda a notificar a outra parte, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação ao disposto nesta Cláusula.

10.2.1. As partes declaram e garantem, também, que não realizaram, participaram ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, incorreram em atividade que configure prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), relacionados ou não ao presente contrato.

11. Disposições finais:

11.1 Elegem as partes o Foro do local de assinatura do presente instrumento para dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas de seus termos.

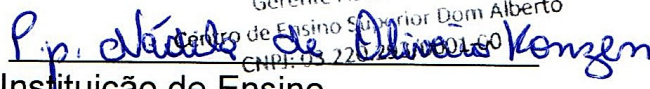
11.2 O presente convênio é firmado em duas vias de igual teor, com assinatura de testemunhas instrumentais.

11.3 As partes declaram expressamente que leram e compreenderam todos os termos do presente convênio, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Santa Cruz do Sul – Rio Grande do Sul, 03 de Outubro de 2022.




Empresa/Entidade


Nádila de Oliveira Konzen
Gerente Administrativa
Centro de Ensino Superior Dom Alberto
CNPJ: 03.220.241/01-60


Instituição de Ensino

Testemunhas:



CPF nº 00798543035



CPF nº 022.381.390-79